

ESTATUTOS

CAPITULO I - SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º Associação Brasileira de Campista Casa Sobre Rodas é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Novo Hamburgo, RS, a Rua Domingos de Almeida, 135-Sala 1001-Ed. Com Jandaira- Centro, no Estado do Rio Grande do Sul- CEP 93510.100 regendo-se pela legislação aplicável pelos termos deste estatuto.
Paragrafo único: ABRACAMP será seu nome fantasia.

CAPITULO II – OBJETIVO

Artigo 2º A ABRACAMP tem como prioridade absoluta prestar ajuda e apoio aos associados que estejam em transito ou não. A ajuda poderá ser feita por intermédio de aplicativos, ou de outro meio de comunicação, sendo obrigação da Diretoria Administrativa e dos Diretores Executivos Estaduais, acompanhar e verificar quais providências possíveis de serem tomadas no caso apresentado pelo associado.

São também objetivos da ABRACAMP:

- a) Promover o desenvolvimento do campismo em todas as suas dimensões, com a integração entre os seus usuários, indústria, comercio, prestadores de serviços, entidades públicas e privadas, ligadas direta ou indiretamente ao setor;
- b) Promover programas de interação entre os diversos grupos de campismo;
- c) Proporcionar o livre debate de todos os assuntos de interesse de seus associados, ficando definitivamente afastados os de natureza politica e religiosa;
- d) Promover programas ambientais e a defesa, preservação e conservação do meio ambiente; notadamente com referencia aos descartes de dejetos fecais;
- e) Estabelecer código de conduta para seus associados, nos acampamentos e no uso de pernoites em postos de combustíveis;
- f) Buscar convênios objetivando descontos nas diárias e em locais para pernoite e acampamentos junto aos Campings;
- g) Divulgar orientação quanto à prevenção a incêndios e outros eventos de sinistro em seus equipamentos; contando com profissionais habilitados;
- h) Credenciar oficinas de reparo e manutenção no Brasil, visando à criação de uma rede confiável aos associados;
- i) Manter cadastro atualizado de todos os campistas, fabricantes e distribuidores de peças e serviços, em âmbito nacional,

Artigo 3º - A transformação ou dissolução da ABRACAMP somente poderá ocorrer por decisão representativa de três quartos dos sócios Ativos, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Paragrafo único- Os bens (computadores, celulares, impressoras, material de escritório) adquiridos que guarnecem o expediente administrativo serão doados para uma entidade da APAE, a ser escolhida em assembleia geral.

CAPITULO III – ASSOCIADOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Artigo 4º - O quadro associados da ABRACAMP, é constituída por ilimitado número de associados, nas seguintes categorias de sócios:

- Fundadores
- Efetivos
- Colaboradores

*Flo
geram*

Rosângela de Abreu Paim
Escrevente Substituta

[Handwritten signature]

Artigo 5º - São associadas fundadoras as pessoas físicas que participaram da fundação da ABRACAMP.
Artigo 6º - São associadas efetivas pessoas físicas que tenham o campismo como diversão e lazer.

Artigo 7º - São associados colaboradores as pessoas físicas que desejam colaborar sob qualquer forma com a entidade, ficando assim a admissão a critério da Diretoria.

Artigo 8º Os associados fundadores e efetivos pagarão a contribuição anual a ser definida pela Assembleia Geral, sendo a contribuição inicial correspondente ao valor de uma anuidade, título de associação; os valores sofrerão modificação ou não, a cada exercício fiscal, sempre com a aprovação da assembleia geral de setembro.

Parágrafo único: a partir de janeiro de 2017 no ingresso de novos integrantes será cobrada a taxa de adesão ou joia, no valor de quatro (quatro) anuidades.

Artigo 9º - Ao associado colaborador/benemérito será definida a sua forma de participação, a critério da Diretoria.

Artigo 10º - Poderão associar-se a ABRACAMP, todos os campistas, pessoas físicas, independentemente de seu equipamento.

Artigo 11º - São direitos dos sócios:

1. Gozar de todos os benefícios propiciados pela Associação em todos os seus campos de atividade,
2. Usar amplamente dos recursos estabelecidos nos Estatutos e regimento Interno no caso de aplicação de penalidade.
3. Sugerir adoção de regras e providencias que aperfeiçoem o desenvolvimento das atividades da ABRACAMP.
4. Respeitando-se as restrições previstas nesse Estatuto, participar das Assembleias Gerais, votando e sendo votado.
5. Participar de todas as atividades da Associação.
6. Ser bem recebido pelos Associados residentes nas cidades onde passarem.

Artigo 12º - São Obrigações dos sócios:

1. Participar das reuniões das Assembleias Gerais presencialmente ou via web ou outro meio que seja utilizado.
2. Promover o desenvolvimento do espirito associativo na entidade.
3. Acatar as instruções e determinações da Assembleia geral e da Diretoria.
4. Zelar pelo bom nome da Associação.
5. Participar das atividades propostas pela Associação, sempre que for possível.
6. Receberem com cordialidade os Associados que passarem por sua cidade.

Artigo 13º - Da demissão e exclusão de associados

Caberá ao Presidente e ou a Diretoria, em função do descumprimento das obrigações contidas nos artigos 12º, bem como por uso ou comportamento indevido ou nocivo a Associação ou ao setor por ela representado, a suspensão, a demissão ou exclusão dos associados, devendo a mesma ser submetida à Assembleia Geral, em convocação extraordinária, com prazo mínimo de 10 dias para sua convocação.

Parágrafo Primeiro- O associado terá direito a defesa e a recurso da decisão, junto a Assembleia Geral, cuja decisão será soberana, enviando sua defesa por escrito até 24 horas antes da Assembleia Geral.

Parágrafo Único- A ABRACAMP terá apenas como patrimônio, equipamentos de informática e respectivo material de expediente, computadores, impressoras, celulares, para prestar os serviços administrativos e burocráticos da ABRACAMP, não terá empregados, não terá aluguel de imóvel. Não terá nenhuma responsabilidade por parte de seus associados junto aos credenciados nos convênios.

Havendo doação de patrimônio, será decidida pelos associados, com a maioria presente, a melhor forma de seu aproveitamento. Em caso de dissolução da associação, será doada a APAE de Novo Hamburgo.

14º Os Associados e Diretores Executivos não respondem subsidiariamente e nem solidariamente com os atos praticados pela Associação.

fs 02
gram

Rosângela de Abreu Paim
Escrevente Substituta

A associação será mantida através de contribuições de seus associados e doações recebidas.

Parágrafo Segundo- O associado que por sua vontade própria decidir retirar-se do quadro associativo deverá fazê-lo através de comunicação escrita enviada a Diretoria.

CAPITULO III – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL

Artigo 15º - Administração Nacional, nos diversos Estados Brasileiros será exercida pelos seus Diretores Executivos Estaduais, que representarão o Presidente da Entidade, apenas nas suas respectivas regiões ou quando designados pelo mesmo.

Parágrafo Único: Será atribuição do Presidente a designação e demissão dos diretores Executivos Estaduais que o representará nas suas respectivas regiões.

Artigo 16º- A Associação será administrada pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia no seu âmbito nacional, composta de membros eleitos pela Assembleia Geral e terá a seguinte composição:

1. Presidente
2. Vice Presidente
3. 1º Secretário
4. 2º Secretário
5. 1º Tesoureiro
6. 2º Tesoureiro
7. Diretor Institucional

Artigo 17º- O Conselho Fiscal será eleito simultaneamente com a Diretoria pelo mesmo período, e se comporá de 06 membros efetivos e 06 membros suplentes, com a opção do Presidente do exercício anterior ocupar a uma das vagas para o Conselho Fiscal da gestão seguinte.

Artigo 18º- O exercício dos cargos previstos neste Capítulo será de três anos, a partir da data da Assembleia Geral da eleição, até a data da Assembleia da nova eleição inclusive.

Parágrafo único: Excluindo-se os de Diretor Executivo Administrativo, por serem de livre indicação do Presidente da ABACAMP.

Artigo 19º- É permitida reeleição por mais um período de 03 (três) anos;

Artigo 20º- O exercício de qualquer cargo de administração previsto neste Estatuto é gratuito e voluntário, não cabendo nenhuma remuneração a nenhum membro da diretoria ou nos Estados;

Artigo 21º- A Destituição dos administradores só poderá ser feita mediante convocação de Assembleia Geral exclusiva, e convocada com antecedência mínima de 15 dias, de acordo com os procedimentos previstos no artigo do presente estatuto.

Parágrafo Único- Para a instalação da Assembleia Geral, especial para destituição de administradores será necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes na assembleia específica para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações.

Parágrafo Único: A designação dos Diretores Executivos Estaduais pelo Presidente será resultante de consulta entre os associados do Estado a que representar, sendo passível sua substituição nos casos de:

- a) Solicitação por escrito do mesmo;
- b) Por comprovada falta de interesse em cooperar com seus representados ou por falta de envolvimento nas solicitações de ajuda;
- c) Sendo-lhe aplicadas concomitantemente todas as sanções comuns aos demais associados;
- d)

Artigo 22- Será observado a legislação pertinente quando as deliberações no artigo 21.

CAPITULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções não contrárias as leis vigentes e a estes Estatutos, instalando-se em primeira convocação com a maioria absoluta em relação ao total dos associados fundadores e efetivos, quites na forma dos artigos 11º e 12º e, Segunda convocação com qualquer número, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto.

les 04
geram

(Paragrafo Único – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos metade mais um dos presentes), em relação ao mesmo número de associados que assinaram o Livro de Presença.

Artigo 24º- Nas Assembleias Gerais de caráter eleitoral só terá direito a voto os associados em dia com a Associação. Esse voto poderá ser via fax, e-mail, entre outros meios desde que devidamente comprovado a origem do mesmo.

Artigo 25º- A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias será feita pelo Presidente com antecedência mínima de 15 dias, por Edital ou Circular dada à publicidade por qualquer meio hábil contendo ainda que resumidamente, os assuntos a serem tratados e se resumirá:

1. Em primeira convocação no dia e hora previstos no Edital da convocação e
2. Em segunda convocação, trinta minutos após a hora prevista para a primeira convocação, com qualquer número.

Paragrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária observada às prescrições deste Capítulo realizar-se-á anualmente nos meses de setembro; podendo ser coincidente com algum encontro fora da sede da instituição.

1. Tomada de conta do exercício anterior, sendo o ano fiscal sempre se encerrará em 31 de dezembro;
2. De três em três anos a Assembleia geral, além, da pauta prevista no paragrafo anterior, realizará também, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 26 - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias será feita pelo Presidente ou por requerimento firmado por 1/5 dos associados quites na data da convocação.

Artigo 27º - As Assembleias Gerais, observadas as disposições desses Estatutos, reúnem-se para tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto a ela submetido pela Diretoria de interesse imediato da Classe.

Artigo 28º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente.

Artigo 29º- Ao Presidente da Assembleia Geral, cumpre manter as ordens internas, devendo todos os associados acatar as decisões tomadas por ele quando em harmonia com as disposições desses Estatutos, competindo-lhe ainda:

1. Compor a mesa da reunião a que tenha de presidir, com o secretario e Escrutinadores, quando for o caso, de sua livre escolha dentre os associados presentes.
2. Manter a organização permanente da Assembleia nos termos legais.
3. Respeitar e fazer respeitar o direito dos associados ao livre e pleno exercício de suas opiniões e dirigir os trabalhos, obedecendo à ordem estabelecida no Edital de convocação.
4. Suspender os trabalhos da Assembleia quando houver necessidade, como perturbação da ordem, reiniciando-se dentro do prazo que julgar conveniente, e impedir que nas discussões sejam carregados termos desrespeitosos, injuriosos ou agressivos, divagação sobre assuntos estranhos ao debate referencia a vida privada de cada um do associado diálogos ou apartes prolongados, etc.

Artigo 30º- Ao Presidente da Assembleia não é permitido tomar parte nas discussões dos assuntos em debate, cumprindo-lhe passar ao seu substituto legal as funções de seu cargo quando desejar fazer uso deste direito, só podendo reassumi-lo depois de encerrada a votação da matéria em cuja discussão interveio.

Artigo 31º- Ao Presidente da Diretoria incumbe verificar na hora da abertura dos trabalhos, pelo livro de presença, o exato cumprimento do artigo 25º. Não havendo numero legal de associados, fará lavrar no livro próprio o respectivo termo e fixar o inicio da reunião em Segunda convocação.

CAPITULO V – DIRETORIA – ATRIBUIÇÕES

Artigo 32º - A Diretoria reunir-se-á na segunda feira de cada mês, ordinariamente ou sempre que houver necessidade, caso em que será convocado pelo Presidente, que expedirá o Aviso de Convocação a todos os membros da diretoria, caso das reuniões normais:

fs 05
serauu

1. Exercer as atribuições e os poderes que o presente Estatuto lhe confere, para assegurar o bom funcionamento da entidade.
2. Organizar e publicar o Balanço Financeiro anual e redigir o relatório Anual das Atividades da Associação.
3. Manter contato com Organizações e entidades congêneres nacionais e internacionais, que ao seu critério se tornem necessárias à consecução dos objetivos da entidade, requerendo, se for o caso a sua filiação às mesmas.
4. Levar ao conhecimento dos Diretores Regionais, todos os assuntos por ela tratados.
5. Nomear comissões especiais, quando for necessário.
6. Fixar como local de Encontro Nacional de todos os diretores executivos estaduais e da diretoria da ABRACAMP, a cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina ou outro local de maior facilidade para tal evento conforme for julgado mais adequado;

Rosângela de Abreu Paim
Escrevente Substituta

Artigo 33º - Compete ao Presidente da ABRACAMP:

1. Presidir e dirigir a Associação, com os mais amplos poderes para seu pleno funcionamento;
2. Representar a Associação nos encontros dos grupos estaduais, perante entidades públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em todos os assuntos de seu interesse, podendo delegar poderes a outro Diretor ou a Advogado legalmente habilitado.
3. Convocar, quando necessário, as reuniões de Diretoria ou do Conselho Fiscal.
4. Assinar todo o expediente
5. Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro, assinando tudo que for preciso para tal finalidade;
6. A conta bancária da ABRACAMP será aberta no BANCO DO BRASIL SA;
7. Ordenar despesas, visar contas e assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o tesoureiro.
8. Contratar e nomear estagiários e demiti-los. Contratar a prestação de serviços por tarefas, quando for necessário.
9. Organizar serviços e prover recursos, podendo contemplar as representações estaduais, que tenham número expressivo de associados com verbas ou brindes para sorteios, se disponível. Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a demonstração de Contas do Exercício findo.
10. Autorizar o uso do nome ou logotipo da associação, bem como a manutenção de páginas em redes sociais, que se refiram a ABRACAMP.

Artigo 34º - Compete ao Vice Presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos, e auxiliá-lo na administração dos encargos sociais.

Artigo 35º - Compete ao primeiro Secretario

1. Dirigir a Secretaria
2. Redigir as Atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, procedendo a sua leitura, acompanhar a correspondência recebida dos usuários;

Artigo 36º - Compete ao Segundo Secretario:

Substituir à Primeira Secretaria nos seus impedimentos e colaborar normalmente no controle dos serviços de Secretaria.

Artigo 37º - Artigo 43º - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- 1-Manter sob seu controle, todas as notas de pagamento de contas e despesas da ABRACAMP;
- 2-Substituir ao Segundo Secretário nos seus impedimentos ocasionais
- 3-Zelar pela Tesouraria, mantendo sob sua guarda todos os bens e valores.
- 4-Efetuar somente pagamentos autorizados pelo Presidente em exercício, arrecadar a receita da entidade, seja a que título for, fazendo escritura e convenientemente os livros próprios.
- 5- Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente, assinando tudo que for preciso para tal finalidade.

Artigo 38º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

1. Substituir ao Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos. Colaborar nos serviços de Tesouraria.

AM
Cunha

fls 06
servam

Artigo 39º Compete ao Diretor Institucional:
Representar os interesses da ABRACAMP junto aos órgãos Federais no Distrito Federal, em Brasília.
CAPITULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 40º- Compete ao Conselho Fiscal.

1. Eleger na primeira reunião, dentre seus membros, seu presidente.
2. Examinar os livros e documentos contábeis e a situação da Tesouraria, lavrando nos livros respectivos o resultado do exame, semestralmente.
3. Emitir parecer sobre o balanço do exercício findo, encaminhando-o ao Presidente que o apresentará à Assembleia Geral.

CAPITULO VII – RENÚNCIA E VACÂNCIAS

Artigo 41º- No caso de renúncia coletiva, a Diretoria procederá à respectiva prestação de contas ao Conselho Fiscal, referente ao tempo já decorrido do exercício e serão marcadas novas eleições pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 42º- A reforma estatutária obedecerá o disposto no Código Civil Brasileiro.

Novo Hamburgo, em 18 de agosto de 2016.

.....

.....

...
...

Leandro Hennert
ADVOGADO
OAB/RS 50.482

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.310 s. 32 e 36, Centro - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93510-018 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

selcs digitais
039704160000100834/837
039701150000407055/47056
0397021300001008245

Rosângela de Abreu Paim
Escrevente Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.310 s. 32 e 36, Centro - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93510-018 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

Certifico que o presente ESTATUTO SOCIAL foi inscrito nesta data,
no no Livro A-09 Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 84 e
sob nº 2559 Dou fé Novo Hamburgo, 05 de setembro de 2016 Rosângela
de Abreu Paim, Escrevente Substituta

Rosângela de Abreu Paim
Escrevente Substituta

Rosângela de Abreu Paim
Escrevente Substituta

Certifico que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel do(s) documento(s) apresentado(s) e registrado(s) neste Serviço em 05/09/2016. O referido é verdade e dou fé. Novo Hamburgo, 05/09/2016. Rosângela de Abreu Paim - Escrevente Substituta.

**Rosângela de Abreu Paim
Escrevente Substituta**



TABELIONATO KUNZLER - ESTÂNCIA VELHA
Rua Balduino Weber, 50 - Fone: (51)3561-1855 - Estância Velha - RS
Danilo Alceu Kunzler - Tabelião



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado do que dou fé. 0203.01.1600001.42997

EM TESTEMUNHO *me* DA VERDADE

Estância Velha, 29 de agosto de 2016 - R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,45
Escrevente Autorizada-Sinara Bühler Machado

Quando

Sinara Bühler Machado
Escrevente Autorizada